INDICAÇÃO Nº. 709/2023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, **que institua um Programa de Acompanhamento Psicológico para Pessoas Diagnosticadas com Doenças Graves, assegurando suporte emocional após consultas médicas e tratamentos, nos termos do anteprojeto em anexo.**

Justificativa

Prezados Vereadores, a presente proposta de indicação legislativa tem por escopo requerer ao Chefe do Poder Executivo que institua um Programa de Acompanhamento Psicológico para Pessoas Diagnosticadas com Doenças Graves, conforme o anteprojeto sugerido.

A presente proposta visa oferecer atendimento especializado e contínuo, complementar aos tratamentos médicos, para auxiliar os pacientes a enfrentar os aspectos emocionais e psicológicos inerentes ao processo de tratamento e recuperação.

Desta forma, a possibilidade de acompanhamento após as consultas médicas e tratamentos médicos contribui para um tratamento mais completo e humano, atendendo às necessidades emocionais e psicológicas dos pacientes e de seus familiares.

Pelo exposto, diante da relevância da matéria e do interesse público submeto a presente indicação que certamente merecerá a aprovação pelos Nobres pares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2023.

Maurício Braga Mesquita
Vereador Autor

ANTEPROJETO DE LEI Nº XXX/2023

EMENTA: Dispõe sobre o Programa de Acompanhamento Psicológico para Pessoas Diagnosticadas com Doenças Graves, assegurando suporte emocional após consultas médicas e tratamentos.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, o seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Acompanhamento Psicológico para Pessoas Diagnosticadas com Doenças Graves no Município de Rio das Ostras.

Art. 2º - O Programa tem como objetivo oferecer atendimento psicológico especializado e contínuo para indivíduos que tenham sido diagnosticados com doenças graves, tais como câncer, aids e outras doenças que demandem tratamento prolongado e impactem significativamente o bem-estar emocional dos pacientes.

Art. 3º - O acompanhamento psicológico será oferecido aos pacientes após consultas médicas e tratamentos específicos, visando proporcionar suporte emocional durante o período de enfrentamento da doença.

Art. 4º - O Programa será custeado pelo município de Rio das Ostras, em parceria com Organizações Não Governamentais (ONG's) e empresas privadas que se disponham a colaborar com a iniciativa.

Art. 5º - O atendimento psicológico será realizado por profissionais devidamente habilitados e cadastrados junto ao Programa, seguindo diretrizes e protocolos específicos para atender às necessidades emocionais dos pacientes.

Art. 6º - Os pacientes deverão ser encaminhados aos profissionais competentes logo após a consulta.

Art. 7º - A divulgação e promoção do Programa serão realizadas através dos canais oficiais da Prefeitura de Rio das Ostras, bem como por meio de parcerias com ONG's e empresas privadas.

Art. 8º - Os recursos destinados ao Programa serão alocados no orçamento municipal, em dotação específica, e poderão ser complementados por doações, convênios e parcerias estabelecidas com entidades públicas e privadas.

Art. 9º - Os recursos destinados ao Programa serão alocados no orçamento municipal, em dotação específica, e poderão ser complementados por doações, convênios e parcerias estabelecidas com entidades públicas e privadas.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2023.

Maurício Braga Mesquita
Vereador Autor